

DECISÃO DA ARSAL

Processo Administrativo SEI n.º E:49070.0000004271/2022

Interessado: Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS

Assunto: Defesa Administrativa

Decisão: A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 7.151, de maio de 2010 e pela Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, ao apreciar o Processo Administrativo SEI n.º E:49070.0000004271/2022, que trata sobre uma Defesa Administrativa interposta pela Concessionária de Gás Canalizado do Estado de Alagoas - ALGÁS, em face do Auto de Infração n.º 01/2023, suscitado em decorrência de não-conformidades constatadas por descumprimento de prazo, violando, assim, a alínea Item IX, § 2º do Artigo 3º da Resolução Aarsal N.º 128/2013, decidiu monocraticamente conhecer da defesa para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a integralidade do referido Auto de Infração 01/2023, lavrado em 13 de janeiro de 2023, para manter a aplicação da penalidade à Gás de Alagoas S.A. no valor total de R\$ 33.670,69 (trinta e três mil e seiscentos e setenta reais e sessenta e nove centavos). Nos moldes do art. 8º, §§2º e 4º, da Resolução ARSAL n.º 140, de 07 de agosto de 2014, esta Agência Reguladora ressalta que, em caso de interesse, a ALGÁS poderá interpor recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da decisão em tela.

Em, 03 de fevereiro de 2023

Camilla da Silva Ferraz

Diretora-Presidente da ARSAL